

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MONTE MORYAH ENGENHARIA LTDA ME

C.N.P.J. - 09.010.376/0001-51

ENDEREÇO - AVENIDA ALMIRANTE MARQUES DE LEÃO, 318 EDF. CENTRO EMPRESARIAL FAROL DA BARRA, SALA 301, BARRA - SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DO PRÉDIO PALÁCIO DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

VALOR - R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2021111804

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 034/2021

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 005/2022, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado **ADOLFO MENEZES**, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTE MORYAH ENGENHARIA LTDA ME**, estabelecida na Avenida Marques de Leão, 318, Edf. Centro Empresarial Farol da Barra, sala 301-Barra -Salvador /Ba inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.010.376/0001-51, neste ato representado por Seu Socio - Administrador Sr. Alberto Silva Azevedo Junior, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 034/2021, Processo nº 2021111804, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03/12/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para Elaboração e fornecimento de laudo técnico da estrutura em concreto armado do prédio Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, conforme especificados no Anexo I e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá a **validade de 12 (doze) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das demais obrigações expressamente previstas no Contrato celebrado entre as partes e de outras decorrentes de sua natureza, deverá a **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.

b) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

d) Entregar o Laudo Estrutural e demais documentos que compõem o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, dentro da melhor técnica e no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

e) Ajustar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da fiscalização, e sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, os documentos técnicos em que forem verificadas inconsistências ou incorreções pela fiscalização.

f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

g) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do Contratante.

i) Utilizar mão de obra especializada para a execução da totalidade dos serviços.

j) Esclarecer, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, dúvidas que porventura venham a ocorrer quando da execução dos serviços de recuperação estrutural a serem realizados posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda,

1. Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
2. Disponibilizar à **CONTRATADAS** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
3. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
4. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto

2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos em edital e seus anexos.

4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de uma só vez, o valor de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**, correspondente aos serviços prestados.

2. Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

3. O pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou efetuado depósito no Banco indicado pela Contratante no 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, em cada uma das remessas.

4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses** contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de Janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

MONTE MORYAH ENGENHARIA LTDA ME
ALBERTO SILVA AZEVEDO JUNIOR

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DO PRÉDIO PALÁCIO DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	R\$28.000,00
VALOR TOTAL R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)		

Quadro de Assinaturas

Assinado por Alberto Silva Azevedo Júnior em 19/01/2022 14:28

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 20/01/2022 11:01

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022AFC125>



presente MOÇÃO DE PESAR, manifestando sua solidariedade, a ser encaminhada à família, pelo falecimento do Sr. Pedro Jervan de Souza.

O Sr. Pedro Jervan de Souza dedicou sua vida a servir a família e a população de sua comunidade. Era um exemplo de ser humano, reconhecido por sua conduta íntegra, sendo muito querido, admirado e respeitado pelos amigos e por toda a população.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e profundo pesar à família de Pedro Jervan de Souza e à população de Una.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2022.

Deputado Eduardo Salles

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MONTE MORYAH ENGENHARIA LTDA ME.
C.N.P.J.	09.010.376/0001-51
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DO PRÉDIO PALÁCIO DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.
VALOR	R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2021111804
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 034/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 20/01/2022 À 19/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O. DO DIA 06/01/2022.	
CONTRATO Nº	031/2017
CONTRATADA	ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO:
Nº. 14.198/2022 - Designar a servidora MILENA MATOS DE OLIVEIRA, cadastro nº 924.536, para responder pela Coordenação de Desen-

volvimento de Sistemas, Símbolo FGC, no período de 27/12/2021 a 15/01/2022, por afastamento do seu titular.

PORTARIA DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 1.044/2022 - Conceder à servidora UYACY MARIA DA COSTA MATIAS, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 153.223, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 26/08/2012 a 26/08/2017, para gozo até 26/08/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:
Servidor: ALBERTO LUIZ CRAVO PINTO DE QUEIROZ
Cadastro: 929.580
Origem: Processo nº 200.00909/2021-27
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de adicionais.
Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 7.716 dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:
Servidora: MARIA DAS GRAÇAS SOARES BAHIANO
Cadastro: 928.234
Origem: Processo nº 2019006811
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de adicionais.
Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 2.841 dias, ou seja, 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:
Servidor: AILTON CEZARINO DE NOVAES
Cadastro: 930.950
Origem: Processo nº 200.03103/2021-82
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de adicionais.
Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 6.867 dias, ou seja, 18 (dezoito) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias.

RETIFICAÇÃO:
Ato nº. 14.102/2022, publicado no Diário Oficial de 14/01/2022:
Onde se lê: (...), a partir de 12/01/2022.
Leia-se : (...), a partir de 03/01/2022.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



EGBA
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br

